



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 170/2026

DATA: 06/02/2026 - HORA: 09:08

Projeto de Lei Complementar 1/2026

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Cria o emprego público permanente denominado
"coordenador do CRAS".

Chave: 4AC3C

Ofício nº 001/2026-PLC

Dois Córregos, 03 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que **CRIA O EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DENOMINADO "COORDENADOR DO CRAS"**, a ser integrado ao Quadro de Empregos Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, mediante alteração pontual do Anexo I da Lei Complementar nº 65/2024.

A presente proposição é encaminhada devidamente instruída com os demonstrativos técnicos exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles relativos ao impacto orçamentário-financeiro, à compatibilidade com o orçamento municipal e à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

I - DA JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade fortalecer a estrutura administrativa e técnica da política pública de assistência social no âmbito municipal, por meio da criação do emprego público de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidade essencial da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O CRAS constitui a principal porta de entrada da política de assistência social, sendo responsável pela organização, coordenação e execução de serviços, programas, projetos e benefícios voltados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, especialmente junto a famílias em situação de fragilidade socioeconômica.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse contexto, a existência de coordenação técnica qualificada e permanente revela-se condição indispensável para a adequada gestão da unidade, para a articulação da rede socioassistencial e para a efetividade das ações desenvolvidas.

Cumprе destacar, ainda, que o Município de Dois Córregos foi contemplado com recursos financeiros destinados à implantação de uma nova unidade do CRAS, ampliando a cobertura territorial da Proteção Social Básica e aproximando os serviços socioassistenciais da população, especialmente de famílias residentes em regiões mais afastadas do centro urbano.

A referida expansão impõe o fortalecimento da estrutura administrativa e técnica da política de assistência social, sob pena de comprometimento da capacidade de gestão, supervisão e monitoramento das ações desenvolvidas.

Sob o aspecto técnico-operacional, a coordenação do CRAS desempenha papel estratégico na gestão das equipes de referência, na organização dos fluxos de atendimento, no acompanhamento das metas pactuadas e na articulação intersetorial com as políticas de saúde, educação, habitação, trabalho e renda, garantindo a integralidade do atendimento às famílias usuárias. Dessa forma, a inexistência de emprego público específico para essa função compromete a continuidade administrativa e fragiliza a governança da unidade socioassistencial.

A criação do emprego público de Coordenador do CRAS atende às diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), especialmente aos arts. 6º e 23, bem como às normativas operacionais do SUAS, em especial a NOB-SUAS e a NOB-RH/SUAS, que preconizam a existência de coordenação técnica responsável pela condução dos serviços, pela supervisão das equipes e pela garantia de padrões mínimos de qualidade na oferta socioassistencial.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a medida contribui diretamente para o cumprimento das responsabilidades do ente municipal no âmbito do pacto federativo do SUAS, assegurando condições institucionais adequadas para o recebimento, manutenção e regularidade de repasses financeiros oriundos das esferas estadual e federal, bem como para a correta alimentação dos sistemas oficiais de informação, monitoramento e avaliação da política de assistência social.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como se harmoniza com a organização administrativa municipal e com as boas práticas de gestão pública recomendadas pelos órgãos de controle externo.

No aspecto financeiro, o projeto apresenta impacto orçamentário-financeiro devidamente estimado e compatível com o orçamento municipal e com o planejamento fiscal vigente, não acarretando extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal, em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando que a medida é sustentável, responsável e alinhada ao equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, a criação do emprego público de Coordenador do CRAS revela-se medida técnica, necessária e proporcional, destinada ao fortalecimento da Proteção Social Básica, à ampliação do acesso da população aos serviços socioassistenciais, à melhoria da qualidade do atendimento prestado e à consolidação da política municipal de assistência social no Município de Dois Córregos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II - ANEXO

Integra o presente encaminhamento, para fins de instrução e análise legislativa, o seguinte documento:

I - Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento da estrutura administrativa municipal, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Tendo em vista a urgência da matéria e para viabilizar a realização de Concurso Público para o preenchimento da vaga em questão, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026.

Cria o emprego público permanente denominado “Coordenador do CRAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Empregos Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2024, 01 (um) emprego público denominado “Coordenador do CRAS”, passando o referido Anexo a vigorar com a inclusão e consolidação do cargo na forma abaixo especificada.

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	HS/SEM ANA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	Mantidos, transformado, extintos
02	COORDENADOR DO CRAS	13	35	Nível Superior Completo em Serviço Social e Registro no Conselho	MANTIDO

Art. 2º O impacto orçamentário-financeiro decorrente do disposto nesta Lei Complementar será de R\$ 113.167,30 (cento e treze mil, cento e sessenta e sete reais e trinta centavos) no exercício de 2026; de R\$ 134.724,41 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos) no exercício de 2027; e de R\$ 140.515,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e quinze reais) no exercício de 2028.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal, suplementados se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos
_____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: Criação de 01 (uma) vaga para o emprego de COORDENADOR do CRAS

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

Data da confecção da estimativa de impacto: 26/01/2026

Estimativa de gastos para o cargo: COORDENADOR DO CRAS

Nº de Vagas: 01 (UMA)

Salário Inicial: R\$ 5.672,46

Jornada de Trabalho: 35 horas semanais

Organograma: 01.12.02

Mês	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Plano de saúde	Total
FEV	R\$ 5.672,46	R\$ 567,25	R\$ 6.239,71	R\$ 1.871,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 9.594,42
MAR	R\$ 5.672,46	R\$ 567,25	R\$ 6.239,71	R\$ 1.871,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 9.594,42
ABR	R\$ 5.672,46	R\$ 567,25	R\$ 6.239,71	R\$ 1.871,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 9.594,42
MAI	R\$ 5.672,46	R\$ 567,25	R\$ 6.239,71	R\$ 1.871,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 9.594,42
JUN	R\$ 5.672,46	R\$ 567,25	R\$ 6.239,71	R\$ 1.871,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 9.594,42
JUL	R\$ 5.672,46	R\$ 567,25	R\$ 6.239,71	R\$ 1.871,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 9.594,42
AGO	R\$ 5.672,46	R\$ 567,25	R\$ 6.239,71	R\$ 1.871,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 9.594,42
SET	R\$ 5.672,46	R\$ 567,25	R\$ 6.239,71	R\$ 1.871,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 9.594,42
OUT	R\$ 5.672,46	R\$ 567,25	R\$ 6.239,71	R\$ 1.871,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 9.594,42
NOV	R\$ 5.672,46	R\$ 567,25	R\$ 6.239,71	R\$ 1.871,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 9.594,42
DEZ	R\$ 5.672,46	R\$ 567,25	R\$ 6.239,71	R\$ 1.871,91	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 9.594,42
FÉRIAS 1/3	R\$ 1.890,82	R\$ 189,08	R\$ 2.079,90	R\$ 623,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.703,87
13º Sal.	R\$ 5.199,76	R\$ 519,98	R\$ 5.719,73	R\$ 1.715,92	R\$ 1.150,00	R\$ 0,00	R\$ 8.585,65
TOTAL	R\$ 69.487,64	R\$ 6.948,76	R\$ 76.436,40	R\$ 22.930,92	R\$ 13.800,00	R\$ 3.660,80	R\$ 113.167,32

Ano	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Plano de Saúde	Total
2027	R\$ 80.170,77	R\$ 8.017,08	R\$ 88.187,84	R\$ 26.456,35	R\$ 15.847,00	R\$ 4.233,22	R\$ 134.724,41
2028	R\$ 83.377,60	R\$ 8.337,76	R\$ 91.715,36	R\$ 27.514,61	R\$ 16.797,82	R\$ 4.487,21	R\$ 140.515,00

Obs. Incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias.